



**COOPERATIVA DOS PRODUTORES
AGRICOLAS E PECUARISTAS**

**VALE DO ACARAU
IMPÉRIO DO CAMPO**

CNPJ: 33.029.345/0001-27

Vila Tucunzeiros

Bairro - Zona Rural – S/N

Acarau-CE CEP: 62580-000

E-mail coopvaledoacarau@gmail.com

[FONE 88 99949-8795](tel:88999498795)



**EXCELENTÍSSIMO Sr.ª PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**

Ref.: Edital CP N° 001/2022

**ATO ADMINISTRATIVO PASSÍVEL DE REVISÃO EM JULGAMENTO DOS
PROJETOS DE VENDA CHAMADA PÚBLICA 20220001**

IMPERIO DO CAMPO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N° 33.029.345/0001-27, com sede na Vila Tucunzeiros, s/n, bairro zona rural, cidade Acaraú- Ce, CEP 62580-000, vem, tempestivamente, por seu representante legal formalmente constituído perante V. Sr.ª, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com as inclusas razões com fulcro no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

1 - PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra

de

10



**COOPERATIVA DOS PRODUTORES
AGRICOLAS E PECUARISTAS**

**VALE DO ACARAU
IMPÉRIO DO CAMPO**

CNPJ: 33.029.345/0001-27

Vila Tucunzeiros

Bairro - Zona Rural – S/N

Acarau-CE CEP: 62580-000

E-mail coopvaledoacarau@gmail.com

[FONE 88 99949-8795](tel:88999498795)



atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

2 - DOS FATOS E DO DIREITO

Atendendo ao chamamento da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, para o certame de Chamada Pública, a RECORRENTE inscreveu-se para participar do ato, oriunda do Edital nº CP 001/2022

Devidamente representada, a Cooperativa **Império do Campo**, apresentou toda documentação necessária e exigida pelo edital.

Ocorre que, em ata de julgamento publicada por meios oficiais a Cooperativa IMPÉRIO DO CAMPO acabou sendo desclassificada para o fornecimento dos gêneros alimentícios cotados em seu projeto de venda, conforme as informações transcritas em seu relatório de decisão.

A comissão de licitação da Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara no uso de suas atribuições legais, buscou alinhar seu entendimento as normas editalícias, que regem o certame de chamada publica 001/2022, concluindo pela desabilitação da Cooperativa dos produtores agrícolas e pecuaristas vale do Acaraú, justificando a desconformidade ao item (C), inciso VIII que dispõe sobre a prova de atendimento aos requisitos higiênicos sanitários. Previstos na resolução CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, onde estabelece em sua seção IV critérios de controle de qualidade higiênico sanitário, vejam o que prevê a redação do artigo 40: “Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela agencia nacional de vigilância sanitária – Anvisa, do MS, e pelo o ministério da agricultura, pecuária e abastecimento –MAPA”.

Desse modo objetivo vale ressaltar a observância da competência e das atribuições de cada órgão no processo do controle da qualidade higiênica e sanitária, bem como de inspeção e certificação dos estabelecimentos de produção de alimentos vinculados as empresas.

[Handwritten initials and marks]



COOPERATIVA DOS PRODUTORES
AGRICOLAS E PECUARISTAS

VALE DO ACARAU
IMPÉRIO DO CAMPO

CNPJ: 33.029.345/0001-27
Vila Tucunzeiros
Bairro - Zona Rural – S/N
Acarau-CE CEP: 62580-000
E-mail coopvaledoacarau@gmail.com
[FONE 88 99949-8795](tel:88999498795)



- O Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), autarquia federal fica responsável por meio de suas Superintendências Federais da Agricultura, (SFA) pela a inspeção e elaboração do laudo de vistoria favorável aos registros dos estabelecimentos e produtos classificados como bebidas e fermentados acéticos, na forma desta Instrução Normativa nº 72/2018.
-
- No âmbito federal as inspeções dos alimentos de origem animal ficam a cargo do selo de inspeção federal (SIF) administrados pelo o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA.
- No Âmbito estadual a inspeção dos produtos de origem animal é de competência do sistema de inspeção estadual (SIE), administrados pela a ADAGRI.
- No âmbito municipal a inspeção dos produtos de origem animal é de competência do sistema de inspeção municipal (SIM), administrados pela vigilância sanitária local.
- Já os produtos como bolo, doces são isentos de registros em seus rótulos, ficando o estabelecimento obrigado a comunicar a vigilância sanitária da referida produção, conforme estabelece a Redação da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC 240)

A Cooperativa dos Produtores Agrícolas e Pecuaristas Vale do Acaraú, apresentou conforme a legislação vigente todos os laudos e registros sanitários exigidos em edital, deixando claro que, a exigência de laudos e registros são para os produtos manipulados, tais como bolo e polpas de frutas, sendo dispensada qualquer certificação do tipo (Alvara sanitário) para o fornecimento dos demais itens.

10
10
10



**COOPERATIVA DOS PRODUTORES
AGRICOLAS E PECUARISTAS**

**VALE DO ACARAU
IMPÉRIO DO CAMPO**

CNPJ: 33.029.345/0001-27

Vila Tucunzeiros

Bairro - Zona Rural – S/N

Acarau-CE CEP: 62580-000

E-mail coopvaledoacarau@gmail.com

[FONE 88 99949-8795](tel:88999498795)



7.2. PRIORIDADE PARA SELECAO

- a) 5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país. Art. 35 da Resolução FNDE n.º 06/2020

I - Entende-se por local, no caso de DAP física, o município indicado na DAP;

II - 5.3 Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes

III - Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

III.- os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas
(detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP)

Tal instrumento jurídico regulamenta e da outras providencias ao certame.



**COOPERATIVA DOS PRODUTORES
AGRICOLAS E PECUARISTAS**
VALE DO ACARAU
IMPÉRIO DO CAMPO

CNPJ: 33.029.345/0001-27

Vila Tucunzeiros

Bairro - Zona Rural – S/N

Acarau-CE CEP: 62580-000

E-mail coopvaledoacarau@gmail.com

[FONE 88 99949-8795](tel:88999498795)



Em virtude do exposto, a cooperativa recorrente deverá ser classificada como vencedora para o fornecimento de todos itens cotados uma vez que, goza de prerrogativa legal, trata-se de uma pessoa jurídica considerada como grupo formal de projetos de região imediata, detentora de dap jurídica.

E por tudo já exposto temos que a obrigação da Administração é garantir a lisura e o cumprimento em todos os termos constantes no edital, pois conforme se verifica no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3 – DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer dignese V. Sª. Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe provimento, culminando assim como adjudicatária de todos os itens cotados apresentados em seu projeto de venda

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Acaraú, 18 de abril de 2022.

R

R

de



COOPERATIVA DOS PRODUTORES
AGRICOLAS E PECUARISTAS

VALE DO ACARAU
IMPÉRIO DO CAMPO

CNPJ: 33.029.345/0001-27

Vila Tucunzeiros

Bairro - Zona Rural - S/N

Acarau-CE CEP: 62580-000

E-mail coopvaledoacarau@gmail.com

[FONE 88 99949-8795](tel:88999498795)



Carlos Alberto Cordeiro
Representante legal

Cooperativa Império do Campo
CNPJ: 33.029.345/0001-27
Carlos Alberto Cordeiro
Presidente



ND

de